



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 308

**Autos nº 0003330-07.2019.8.13.0000**

**EMENTA: COMARCA DE AÇUCENA. CONSULTA. PROVIMENTO Nº 77/CNJ/2018. NOMEAÇÃO DE INTERINO. SUBSTITUTO MAIS ANTIGO. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE DELEGATÁRIO EM EXERCÍCIO NO MESMO MUNICÍPIO OU NO MUNICÍPIO CONTÍGUO. FUNCIONAMENTO DAS SERVENTIAS. CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO E PROXIMIDADE TERRITORIAL. ESCLARECIMENTOS. PROVIMENTO Nº 77/CNJ/2018, ART.S 1º, 2º, 3º E 5º. FEDERAL Nº 8.935/1994, ARTIGO 26. RESOLUÇÃO Nº 80, ARTIGO 7º, §§ 1º E 2º, ALÍNEAS “E” E “F”. ARQUIVAMENTO**

Vistos *etc.*

Trata-se de consulta apresentada pela MM.<sup>a</sup> Juíza Diretora do Foro da Comarca de Açucena, *Dra. Larissa Teixeira da Costa*, informando que, em virtude da publicação do Provimento nº 77/CNJ/2018, dispensará o Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Perpétuo Socorro, com possibilidade de designar a Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de São Sebastião de Braúnas ou a Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Bom Jesus do Bagre, ambas as serventias integrantes do mesmo Município, para responder interinamente pelo serviço vago, apresentando os seguintes questionamentos:

- i.* Os serviços de delegação e de interinidade poderão funcionar cada qual em seu distrito?
- ii.* Pode ser designado interinamente delegatário serventia com arrecadação menor do que a da serventia vaga?
- iii.* A proximidade territorial entre o distrito do cartório vago e do serviço de delegação da Oficial a ser designada como Interina, é critério legal ou normativo para a referida designação?
- iv.* Existe algum outro requisito legal ou normativo, além dos consultados acima, que impeçam as possibilidades de designação ora avaliadas por esta Magistrada?

**É o relatório. Decido.**

O Provimento nº 77/CNJ/2018, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente das serventias extrajudiciais vagas, estabelece que, declarada a vacância, será designado o

substituto mais antigo para responder interinamente pelo serviço (artigo 1º), desde que cumpra os requisitos previstos no artigo 2º, §2º e no artigo 3º; e que, não havendo substituto que atenda tais requisitos, será designado como interino delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago (artigo 5º).

Em atenção ao primeiro questionamento apresentado, de rigor pontuar que ***não há, no referido Provimento, qualquer disposição acerca da necessidade de acumulação do serviço vago quando for designado como interino delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, de modo que não há óbice ao funcionamento de cada serventia em seu respectivo distrito.***

Registre-se que o Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Perpétuo Socorro está localizado no Município de Belo Oriente, motivo pelo qual, em cumprimento ao artigo 5º do Provimento nº 77/CNJ/2018, inexistindo substituto mais antigo, deve ser designado como interino delegatário em exercício no mesmo município, restringindo-se às seguintes serventias:

- Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Belo Oriente;
- Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Bom Jesus do Bagre; e
- Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de São Sebastião de Braúnas.

***O relatório referente à arrecadação destas serventias (evento nº 1758877) aponta que as serventias localizadas nos distritos de Bom Jesus do Bagre e São Sebastião de Braúnas são deficitárias, contudo, em resposta ao segundo questionamento, não há qualquer impedimento à designação de uma de suas titulares à função de interina da serventia do distrito de Perpétuo Socorro, ante a ausência de qualquer determinação neste sentido.***

De igual modo ***não há previsão legal ou normativa sobre a proximidade territorial entre o distrito da serventia vaga e o serviço de delegação da Oficial a ser designado como interino.***

A propósito, relevante mencionar, que esta Corregedoria-Geral de Justiça, ao analisar a viabilidade de manutenção de serviços notariais e de registro vagos, adota a proximidade territorial como critério para acumulação de serventias, de modo que as serventias deficitárias, localizadas em distritos que não são sede municipal e que já foram rejeitadas mais de uma vez em concursos públicos para outorga de delegação serventia, são acumuladas à serventia mais próxima dentro do Município em que se localiza o distrito, a fim de resguardar a população distrital de prejuízos.

Por fim, esclarece-se que ***não há requisitos legais ou normativos que inviabilizem as possibilidades de designação apresentadas pela MM.<sup>a</sup> Juíza Diretora do Foro da Comarca de Açucena.***

Pelo exposto, em atendimento à consulta formulada, determino a remessa de ofício à MM.<sup>a</sup> Juíza Diretora do Foro da Comarca de Açucena, para conhecimento.

Após, arquivem-se os autos e lance-se a presente decisão (evento nº 1754964) no banco de precedentes.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.

***João Luiz Nascimento de Oliveira***  
***Juiz Auxiliar da Corregedoria***



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 22/01/2019, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1754964** e o código CRC **5022B0E7**.